

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 8016, inscrito no CPF/MF sob nº 843.695.231-68, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, nº 1010, Bairro Alphaville, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso; e **BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 19.182-A, inscrito no CPF/MF sob nº 360.970.318-07, residente e domiciliado na Rua Bené, nº 595, apartamento 102, Bairro Centro, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso; e **CRISTIANO EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 23.547, inscrito no CPF/MF sob nº 043.371.191-40, residente e domiciliado na Rua Mário Spinelli nº 1911, Bairro Bela Vista, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma SOCIEDADE DE ADVOGADOS, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** e terá sede na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Avenida Brasil, nº 2204, 2º Andar, Sala 6 B, CEP 78.890-000.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome à Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto, disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como, expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas civil, empresarial, consumidor, tributário, administrativo, constitucional, público, trabalhista, previdenciários e outras áreas, bem como, demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

[Handwritten signatures and initials]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 11/02/2020 POR N.º 223

LIVRO: 37 FLS. 92/95

CUIABÁ/MT, 17/02/2020

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data do registro do contrato social na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**, subscreve e integraliza neste ato 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- b) O sócio **BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO**, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) O sócio **CRISTIANO EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR**, subscreve e integraliza neste ato 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	Participação
RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS	36.000	36.000,00	72,00 %
BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO	10.000	10.000,00	20,00 %
CRISTIANO EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR	4.000	4.000,00	8,00 %
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 11/02/2008 Nº 0223

LIVRO: 37 FLS. 92/95

CUIABÁ/MT, 17/1/2008



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 11/02/2020 SOB Nº 2023

LIVRO: 97 FLS. 92/95

CUJABÁ/MT, 17/02/2020

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the bottom right.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 11/02/2020 Nº 2021

LIVRO: 37 FLS. 92195

CUIABÁ/MT, 17/02/2020

parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá, podendo, ainda, ser transformada em Sociedade Unipessoal, na forma estabelecida pelo art. 11, do Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA DÉCIMA DA ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADOS SEM VÍNCULO DE EMPREGO

A sociedade poderá associar-se com advogados, sem vínculo de emprego, para participações nos resultados, na forma estabelecida pelo art. 39 do Regulamento Geral do EAOAB e pelo Provimento nº 169/2015, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO DE ELEIÇÃO:

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 111 02/2008 Nº 2001

LIVRO: 37 FLS. 92/95

CUIABÁ/MT, 17 / 02 / 2020

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO


Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Sorriso – MT, 08 de janeiro de 2020


.....
RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
SÓCIO-ADMINISTRADOR


.....
BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO
SÓCIO


.....
CRISTIANO EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR
SÓCIO





MATO GROSSO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE

APROVADO EM 11/02/2010 SOB Nº 0223

LIVRO: 37 FLS. 96/95


CUIABÁ/MT, 17, 02, 2010

Testemunhas:

1. ~~.....~~
Nome: Valdecir de Lima Costa
RG: 004398/0-3 CRC/MT
CPF: 616.851.439-20
Endereço: Rua Roberto Carlos Braga, nº 481, Centro, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000

2. ~~.....~~
Nome: Jessica de Oliveira Rolim
RG: 2890426-7 SEJSP/MT
CPF: 045.971.671-96
Endereço: Rua Citrino, nº 750, Topázio, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000

6
B
J
Rolim


MATO GROSSO
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL MATO GROSSO
REGISTRO DE SOCIEDADE
APROVADO EM 11/02/2020 Nº 2020
LIVRO: 37 FL. 92/95
CUIABÁ/MT, 17/02/2020